PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004289/2026

Institui a Política Estadual de Apoio e Fomento às Feiras Agroecológicas da Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Apoio e Fomento às Feiras Agroecológicas da Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco, com o objetivo de fortalecer a comercialização direta da produção da agricultura familiar, estimular a transição agroecológica e ampliar o acesso da população a alimentos saudáveis e produzidos de forma agroecológica.

Parágrafo único. A Política de que trata esta Lei será implementada em articulação com as políticas estaduais de agricultura familiar, agroecologia e produção orgânica, segurança alimentar e nutricional, economia solidária, desenvolvimento rural sustentável e demais políticas públicas relacionadas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Feira Agroecológica: espaço público ou privado de uso coletivo destinado à comercialização direta de produtos da agricultura familiar, de base agroecológica, promovendo a aproximação entre agricultores e consumidores;

II - Agricultor Familiar Agroecológico: aquele que atende aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e adota práticas de produção baseadas nos princípios da agroecologia e na conservação dos recursos naturais; e

III - Produção Agroecológica: sistema de produção que utiliza práticas sustentáveis, valoriza a biodiversidade, promove a conservação do solo e da água, não utiliza adubos químicos nem agrotóxicos e busca a redução da dependência de insumos externos.

Art. 3º A Política instituída por esta Lei será regida pelos seguintes princípios:

I - valorização da agricultura familiar e da produção de base agroecológica;

II - promoção da segurança alimentar e nutricional e do acesso da população a alimentos saudáveis;

III - fortalecimento da comercialização direta e dos circuitos curtos de comercialização;

IV - valorização dos conhecimentos e práticas tradicionais dos agricultores familiares;

V - promoção da sustentabilidade ambiental e da conservação da biodiversidade;

VI - incentivo à participação das mulheres e da juventude rural; e

VII - fortalecimento do associativismo, do cooperativismo e da economia solidária.

Art. 4º São objetivos desta Política:

I - valorizar o trabalho e protagonismo das mulheres e da juventude rural na produção e comercialização agroecológica;

II - descentralizar as feiras, estimulando sua criação e fortalecimento em regiões periféricas e nos municípios do Agreste, Sertão, Zona da Mata e Região Metropolitana do Recife;

III - promover a segurança alimentar e nutricional por meio da ampliação do acesso a alimentos saudáveis e produzidos de forma sustentável;

IV - ampliar e diversificar os canais de comercialização dos produtos da agricultura familiar agroecológica;

V - reduzir os custos relacionados ao transporte, armazenamento e comercialização da produção;

VI - estimular a organização dos agricultores familiares em associações, cooperativas e outras formas coletivas de comercialização;

VII - fortalecer a agroecologia e ampliar a comercialização de produtos agroecológicos em todo o Estado de Pernambuco;

VIII – dar visibilidade ao trabalho da agricultura familiar e da agroecologia e criar relações de cooperação entre o campo e cidade; e

IX - contribuir para a geração de trabalho e renda, promovendo a permanência das famílias no campo com dignidade e qualidade de vida.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos, a Política desenvolverá as seguintes linhas de ação:

I - apoio à implantação, estruturação e modernização das feiras, inclusive mediante o fornecimento de equipamentos e kits de infraestrutura, tais como barracas, balanças, caixas organizadoras e materiais de identificação;

II - apoio ao transporte, armazenamento, acondicionamento e conservação dos produtos destinados à comercialização;

III – incentivo ao beneficiamento dos produtos, da agregação de valor e ações de

marketing para ampliação da renda das famílias;

IV - realização de capacitações em comercialização, gestão, associativismo, cooperativismo, legislação e certificação, agroecologia e educação financeira;

V - apoio à divulgação e valorização das feiras, dos produtos da agricultura familiar, da identificação e denominação da produção de origem;

VI - incentivo à participação das feiras agroecológicas em programas de compras institucionais e de segurança alimentar e nutricional;

VII – apoio a organização das feiras agroecológicas nos territórios e no estado para o fortalecimento da credibilidade e do controle social diante dos consumidores e da sociedade em geral; e

VIII - estímulo ao acesso a linhas de crédito e financiamento para custeio, capital de giro, aquisição de equipamentos e melhoria da infraestrutura da produção, transporte e da comercialização.

Art. 6º Fica assegurada a assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares participantes das feiras agroecológicas, por meio dos órgãos e entidades competentes, com ênfase em produção agroecológica, pós-colheita, embalagem, transporte, comercialização e regularização da produção.

Parágrafo único. As ações de assistência técnica poderão contemplar orientação quanto à certificação orgânica e aos mecanismos de controle social, observada a legislação federal aplicável.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos de cooperação e parcerias com Municípios, cooperativas, associações, instituições de ensino e pesquisa e organizações da sociedade civil para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva implementação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As feiras agroecológicas constituem importantes espaços de comercialização direta da agricultura familiar, aproximando agricultores e consumidores e fortalecendo os circuitos locais de produção e consumo. Além de contribuírem para a geração de trabalho e renda no campo, essas iniciativas ampliam o acesso da população a alimentos saudáveis, diversificados e produzidos de forma sustentável, fortalecendo a economia dos territórios e valorizando quem produz.

Em Pernambuco, diversas experiências já demonstram a relevância dessas iniciativas e o potencial das feiras como instrumentos de fortalecimento da agricultura familiar. Entretanto, muitos agricultores ainda enfrentam dificuldades para comercializar sua produção, especialmente em razão dos custos de transporte, da ausência de infraestrutura adequada e das

limitações relacionadas ao armazenamento, ao acondicionamento e à apresentação dos produtos. Soma-se a isso a necessidade de ampliar o acesso à assistência técnica e a conhecimentos que contribuam para uma comercialização mais eficiente e sustentável.

Nesse contexto, o fortalecimento das feiras agroecológicas representa importante estratégia para agregar valor à produção, ampliar a renda das famílias agricultoras e reduzir a dependência de intermediários. Ao aproximar produtores e consumidores, as feiras contribuem para o fortalecimento dos chamados circuitos curtos de comercialização, permitindo que maior parcela do valor gerado pela atividade permaneça com as famílias agricultoras e circule na própria economia local.

Além disso, a proposta busca promover a descentralização das feiras, estimulando sua implantação e seu fortalecimento nas diferentes regiões de Pernambuco. Com isso, pretende-se aproximar a produção da agricultura familiar dos consumidores, ampliar os canais de comercialização e favorecer a oferta de alimentos saudáveis também em áreas urbanas, rurais e periféricas que ainda possuem acesso limitado a esses produtos.

Da mesma forma, merece destaque a valorização do trabalho desenvolvido pelas mulheres e pela juventude rural, cuja participação é fundamental para a sustentabilidade econômica e social da agricultura familiar. Ao criar melhores condições para a comercialização, a Política poderá contribuir para ampliar oportunidades de trabalho e renda, fortalecer a autonomia econômica das mulheres e estimular a permanência das novas gerações no campo, contribuindo para a sucessão rural.

Para alcançar esses objetivos, o Projeto de Lei prevê ações voltadas à melhoria da infraestrutura das feiras, ao apoio ao transporte e armazenamento da produção, à assistência técnica, à capacitação, ao acesso a crédito e à divulgação dos produtos e espaços de comercialização. Dessa maneira, busca-se enfrentar obstáculos concretos vivenciados pelos agricultores familiares e, ao mesmo tempo, fortalecer os mercados locais, a economia dos territórios e a segurança alimentar e nutricional da população.

A iniciativa, ainda, encontra-se alinhada às políticas públicas de agricultura familiar, agroecologia e produção orgânica já existentes, contribuindo para seu fortalecimento e, sobretudo, para sua efetivação no campo da comercialização. Nesse sentido, a proposta não apenas reconhece a importância da produção agroecológica, mas busca criar melhores condições para que essa produção alcance os consumidores e se converta efetivamente em renda e melhoria da qualidade de vida para as famílias agricultoras.

Assim, a instituição de uma Política Estadual de Apoio e Fomento às Feiras Agroecológicas da Agricultura Familiar representa importante medida de valorização da agricultura familiar pernambucana e de promoção do desenvolvimento rural sustentável. Ao mesmo tempo, contribui para fortalecer os circuitos curtos de comercialização, dinamizar as economias locais e ampliar o acesso da população a alimentos saudáveis e produzidos de forma sustentável.

Diante do exposto, considerando a relevância econômica, social e ambiental da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2026.

DORIEL BARROS
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 8ª, 12ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.